



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

Ofício n. 115/2021-MPC-RMAM

Manaus, 10 de março de 2021.

Senhor Secretário,

Considerando que o nome de Vossa Excelência tem sido divulgado em matérias da Seinfra ainda como titular do cargo de coordenador da UGPE, aparentemente, em regime de acumulação com o cargo de Secretário da SES, cumpre-nos requisitar esclarecimentos e defesa, no prazo de dez dias, considerando que os referidos cargos políticos são, em tese, inacumuláveis.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE-SES
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Av. André Araújo, 701 – Aleixo, 69067-375
NESTA